



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CASA SEVERINO DE S DINIZ MIGUEL

Projeto De Lei Do Legislativo 03/2023

"APROVADO"

Em Sessão Ordinária, do dia  
08.09.2023 por unanimidade  
Diamante (PB), 08/09/2023

Maria de Lourdes A. Pereira  
- Presidente

Cria a Carteira de Identificação da  
Pessoa com Transtorno do  
Espectro Autista (Ciptea), no  
Município de Diamante, e da outras  
providências.

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Diamante-PB, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), sendo expedida e fiscalizada pela secretaria municipal de saúde de Diamante-PB, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Recebido em  
10.04.2023  
Mara Aparecida Barros Franco  
Sec. de Administração

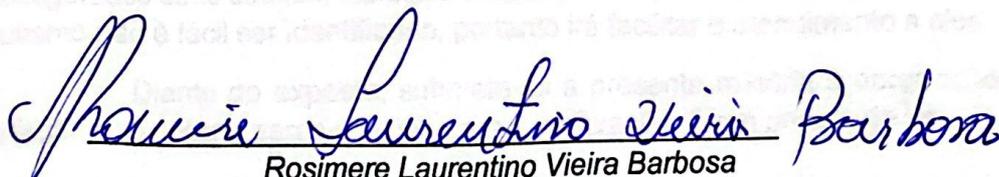


ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CASA SEVERINO DE S DINIZ MIGUEL

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa Municipal, Diamante-PB, 5 de Abril de 2023.

  
Rosimere Laurentino Vieira Barbosa  
Vereadora



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CASA SEVERINO DE S DINIZ MIGUEL

## **Justificativa**

Senhor presidente, e os demais colegas vereadores,

Com cordiais, tenho a honra de encaminhar a vossa excelência e os demais pares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Diamante.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares colegas para a aprovação desse projeto de lei.